



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 687, de 2015.			
autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	Nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	(X) 4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015:

Art. O inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....
.....

II – por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, que gozem de elevado conceito no seu campo de especialidade, a serem designados pela Câmara dos Deputados, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º da MP 2.228-1, de 2001, criou o Conselho Superior do Cinema, e o artigo 4º dispôs que o órgão é integrado pelos sete Ministros de Estado ali elencados e por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, designados por decreto, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Consideramos fundamental que a composição do Conselho Superior de Cinema seja a mais plural possível, e restringir a designação de seus membros ao âmbito do Poder Executivo certamente não é a melhor maneira de assegurar que as variadas concepções sejam representadas.

CD/15730.66472-56

Em razão disso, julgamos que a democracia brasileira estará mais bem servida se couber à Câmara dos Deputados a escolha dos cinco representantes da sociedade civil para compor o Conselho. Trata-se da casa à qual compete, primordialmente, representar o povo brasileiro.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.



CD/15730.66472-56

PARLAMENTAR